

Estudo Técnico Preliminar 52/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08666.079379/2024-44

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a ser prestado pela SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - ARARANGUÁ, inscrita sob o CNPJ 82.568.221/0001-25 com sede na Expedicionário Iraci Luchina, 711. Urussanguinha, Araranguá - SC CEP 88905-446.

2.2. Em que pese o contrato atual tenha sido firmado por prazo indeterminado, conforme Extrato de Inexigibilidade nº 03/2020 (23760484) sobreveio a necessidade de se refazer o procedimento de contratação em atendimento ao art. 5º da Portaria n. 1.179/2023, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que assim dispõe:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Dessa maneira, o presente Estudo Técnico se destina a compor a documentação hábil para perfectibilizar o procedimento da contratação.

2.4. A água de abastecimento público é o produto mais importante para o consumidor, pois desempenha um papel relevante na proteção da saúde, especialmente na prevenção das doenças, servindo ao consumo direto, à higiene pessoal e dos domicílios e à remoção dos dejetos. Também é fundamental na produção e industrialização de alimentos e de outros produtos de primeira necessidade.

"A água e a saúde da população são duas coisas inseparáveis. A disponibilidade de água de qualidade é condição indispensável para a própria vida e, mais do que qualquer outro fator, a qualidade da água condiciona a qualidade da vida." (OPAS/OMS - Água e Saúde, Washington, D.C., 1998).

2.5. O serviço objeto deste projeto é de essencial importância, considerando que se trata de serviço de primeira necessidade, fundamental para o bom funcionamento das atividades da SPRF-SC em suas instalações, não somente nos locais de expediente meramente administrativo, mas também naqueles destinados à atividade operacional, que funcionam em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o serviço indispensável para o correto desempenho das atividades dos servidores plantonistas e atendimento ao usuários que trafegam pela rodovia.

2.6. A contratação encontra-se fundamentada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição".

2.7. Nesse contexto, a inviabilidade de competição se dá pelo fato de a empresa SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - ARARANGUÁ prestar o serviço em tela em

caráter de monopólio, na área de sua concessão, por ser uma sociedade de economia mista do Governo do Estado de Santa Catarina, com a finalidade a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento na área de sua abrangência no Estado de Santa Catarina.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NULOG-SC	JAQUELINE SOARES ARIAS MOREIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O serviço se enquadra nas características de serviço continuado.

4.2. Conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº - 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, a administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

4.3. Considerando a prerrogativa do art. 109 da Lei 14.133/2021, compreende-se que aplica-se à presente contratação a vigência do contrato por prazo indeterminado:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

4.4. A Administração Pública se sujeitará aos termos e condições estabelecidos no Regulamento de Prestação de Serviços da Contratada, que comporá a estrutura contratual da avença.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Levantamento das opções de mercado e escolha da solução:

a) Foi avaliado se existe relativa oferta de prestadores do serviço pretendido no mercado?
Não se aplica, por se tratar de inexigibilidade de licitação nos termos do caput do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

b) Foram avaliados os requisitos que limitam a participação, mantendo apenas os que são realmente indispensáveis?
Não se aplica em virtude da característica do serviço, que é prestado por Empresa Pública na modalidade de Monopólio de Mercado.

c) Existem restrições legais à oferta dos serviços no mercado?
Não se aplica, considerando que inexistem ofertas do serviço no mercado, uma vez que se trata de serviço prestado em caráter de monopólio, por empresa pública para esse fim destinada.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. É possível descrever a presente contratação como solução para a necessidade contínua de utilização do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas Unidades da SPRF/SC atendidas pela concessionária, dado o seu caráter de primeira necessidade. Assim, a contratação da SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - ARARANGUÁ, inscrita sob o CNPJ 82.568.221/0001-25 para fornecimento dos serviços em tela proverá os meios necessários para a boa prestação dos serviços, viabilizando a salubridade do ambiente de trabalho tanto para os servidores como para os usuários dos serviços prestados pela Polícia Rodoviária Federal.

6.2. A solicitação se justifica em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas dependências da SPRF-SC, atendendo as condições básicas higiene e sanitárias essenciais para o funcionamento deste órgão. A necessidade de contratação justifica-se também pelo direito de saneamento básico previsto na Constituição Federal.

6.3. A contratação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário é requisito básico para a sustentabilidade da PRF devido às particularidades desta contratação não se aplicam outros critérios.

6.4. Há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento?
Não se aplica, em razão das particularidades da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa para avaliação do custo foi baseada no consumo dos últimos 12 meses da(s) unidade(s) da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Santa Catarina abrangida(s) pela concessionária, conforme descrito na Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (UOP atendida pela concessionária)	UNIDADE CONSUMIDORA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MÉDIO MENSAL	V A
1	ARARANGUÁ	103660-2	m ³	20	R\$ 207,62	R\$

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.224,55

8.1. Considerando tratar-se de estudo técnico preliminar para contratação dos serviços de abastecimento de água encanada e esgotamento sanitário, que será executado com exclusividade nas áreas de abrangência da SEMAE ARARANGUÁ/SC, compreende-se como inaplicáveis as pesquisas de preços com base nos parâmetros do art. 5º da IN 65/2021.

8.2. Trata-se de serviço remunerado por tarifa pública, sendo inexigível a realização de pesquisa de preços variada.

8.3. Assim, a estimativa do valor da contratação foi baseada no consumo dos últimos 12 meses da (s) unidade(s) da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Santa Catarina abrangida(s) pela concessionária, totalizando para 2025 o valor de R\$ 2.491,48 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade na(s) área(s) de sua abrangência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica, considerando que inexistem contratações correlatas, diante da natureza da prestação do serviço.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024 - Número do Documento de Formalização da Demanda: 102/2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Garantir o abastecimento de água e esgotamento sanitário, item básico e essencial para todas as atividades nas dependências da SPRF/SC.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Inexistem providências adicionais a serem adotadas, considerando a natureza da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa CONTRATADA deverá observar o disposto no art. 5º da IN nº 01/2010-SLTI /MPOG referente à sustentabilidade socioambiental.

14.2. O descumprimento de normas socioambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pela Polícia Rodoviária Federal ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

14.3. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam:
produção, distribuição, uso e destinação final.

14.3.1. Produção: O processo de tratamento e saneamento da água e esgoto devem atender às exigências sociais, ambientais e econômicas em conformidade aos normativos que tratam do tema.

14.3.2. Distribuição: Devem ser observados os normativos que dispõem sobre as boas práticas para distribuição e

14.4. Registre-se que, inobstante a instituição do modelo de referência do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) - Caderno de Logística do PLS - pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, no termos do previsto no art. 7º da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a Polícia Rodoviária Federal ainda não possui Plano de Logística Sustentável (PLS), de forma que não é possível, no presente momento, tecer considerações sobre o tema.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O serviço objeto deste projeto é de essencial importância, tendo em vista que a contratação proverá serviço essencial para a boa execução do trabalho administrativo na Sede da SPRF-SC e sedes das Delegacias, além das respectivas Unidades Operacionais, que funcionam 24 (vinte e quatro) horas, sendo indispensável para o correto desempenho das atividades dos servidores no âmbito administrativo e operacional, e também no atendimento ao usuários que trafegam pela rodovia.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIA DA SILVA MONTEIRO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 06/12/2024 às 14:01:27.

JAQUELINE SOARES ARIAS MOREIRA

Equipe de apoio

HUDSON TAMANHAO DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/12/2024 às 15:57:43.